



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PRÉÂMBULO

### I. Regência legal

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 09/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### II . Repartição interessada e setor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE CULTURA E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### III. Número de Ordem:

### IV. Processo Administrativo:

CREDENCIAMENTO: 012/2025

P. A: 203/2025

### V. Finalidade da Licitação/Objeto:

CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PERMANENTE, PARALELO E NÃO EXCLUSIVO, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS REGULARMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS-MEIO DE APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA — COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTERO DE ESQUADRIAS, CALCETEIRO E SERVENTE — COM EXECUÇÃO POR HORA TRABALHADA OU POR TAREFA, CONFORME A NATUREZA DO SERVIÇO, ATENDIMENTO NAS UNIDADES E OBRAS INDICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONVOAÇÃO CONFORME NECESSIDADE E PAGAMENTO POR EFETIVA MEDIDA

### VI. Tipo de Licitação

Tabela Referencial:  
Chamamento

- (X) Por item  
( ) Global  
( ) Por Lote

### VII. Prazo de vigência:

12(doze) meses

### VIII. Valor Estimado:

R\$ 1.996.260,00

### IX. Local de Entrega:

Município de Terra Nova-BA

### X. Local/Endereço, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Sala de Licitações, Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA

Data: a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026

Hora: 09:00H (horário de Brasília/DF)

### XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:

Pregoeira/agente de contratação:

DELIS LURIAN GONÇALVES GONZAGA

Endereço: Sala de Licitações, Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, nº 02, Caípe, Terra Nova-BA

### Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS

( ) SIM

( ) NÃO

### Telefone para contato

(075) 3238-2061/2062

### E-mail

copelpmtn@gmail.com

### XI. Dotação Orçamentária

2.07.01/ 2.08.01/ 2.09.01/ 2.10.01/ 3.01.01/ 4.01.01/ 5.01.01; 2008/ 2012/ 2023/ 2073/ 2018/ 2032/ 2055/ 2060/ 2067/ 2107; 3.3.90.36.00/ 3.3.90.39.00; 1500/ 1600/ 1540

## **1.DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação consta no item V do preâmbulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## **2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1 São admitidas a participar da licitação todas as empresas ou pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.
- 2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.
- 2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município TERRA NOVA-BA necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 2.5 Findo o período de vigência, o Município de TERRA NOVA-BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.6 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar ofertando um ou mais um veículo.
- 2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **2.8 Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1 Os licitantes encaminharão a proposta de adesão com todos os documentos de habilitação, conforme o critério adotado neste Edital, a partir data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma presencial ou por meio do email: [copelpmtn@gmail.com](mailto:copelpmtn@gmail.com). O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc (quando pertinente).
  - 3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)
- 3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4 DA HABILITAÇÃO**

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3 Na hipótese do interessado ser pessoa física só serão exigidos os documentos de habilitação pertinentes a sua natureza.
- 4.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

- 4.5 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso a entrega seja realizada por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais;
- 4.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticada. (quando necessário)
- 4.8 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso
- 4.11 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.13 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1 A possibilidade de credenciamento ficará aberta até o encerramento da vigência do presente Edital.
- 5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 5.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 5.4 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 5.5 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quanto da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio ou rodízio, quando o objeto não puder ser executado simultaneamente por todos dos interessados.
- 5.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 A agente/comissão de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 010 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.2 Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO
- 6.3 A Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.
- 6.4 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de atendimento de acordo com a capacidade e preferência dos usuários.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.
- 7.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.
- 7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.
- 7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 7.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II
- 7.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 7.7 A quantidade de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

## 8 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.
- 8.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em via e-mail .
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: [copelpmtn@gmail.com](mailto:copelpmtn@gmail.com) e/ou <https://www.comprasnet.gov.br>

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses

12.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 13.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 13.1.1 **Rodízio Equitativo:** Quando possível, será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo isonomia e ampla participação, conforme a conveniência da Administração;
- 13.1.2 **Especialização Técnica:** Nos casos em que a natureza da demanda exigir habilidades ou qualificações específicas, será priorizado o credenciado que apresentar maior aderência técnica ao objeto solicitado, conforme análise da área requisitante;
- 13.1.3 **Menor Custo para a Administração:** Quando aplicável, será dada preferência ao credenciado que, ofertando serviço de mesma qualidade, propor menor custo, desde que isso tenha sido previsto no edital de credenciamento;
- 13.1.4 **Atendimento à Urgência ou Emergência:** Em situações excepcionais, como urgência ou emergência devidamente justificadas, poderá ser contratada diretamente a empresa ou profissional que tenha maior disponibilidade e condição de atendimento imediato, independentemente do rodízio;
- 13.1.5 **Desempenho Anterior:** A Administração poderá considerar o histórico de execução contratual do credenciado, observando a pontualidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados anteriormente, conforme registros formais.
- 12.2 Todos os critérios serão aplicados de forma motivada e transparente, sendo os registros documentados em processo administrativo próprio.
- 12.3 Os credenciados que recusarem, injustificadamente, a prestação do serviço quando convocados poderão ser preteridos nas próximas chamadas, sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento convocatório.

### **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;
- 13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 14.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Será divulgada o resultado no Diário Oficial do Município.
- 15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.
- 15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



15.4 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

15.5 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

15.6 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da OUVIDORIA MUNICIPAL.

15.7 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da adesão dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.terranova.ba.gov.br/licitacoes>

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.14.2 Apêndice ao Termo de Referência

15.14.3 ANEXO II – Termo de Adesão

15.14.4 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.14.5 ANEXO IV – Declaração

Terra Nova-BA, 30 de outubro de 2025

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
Prefeito

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PERMANENTE, PARALELO E NÃO EXCLUSIVO, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS REGULARMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS-MEIO DE APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA — COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTERO DE ESQUADRIAS, CALCETEIRO E SERVENTE — COM EXECUÇÃO POR HORA TRABALHADA OU POR TAREFA, CONFORME A NATUREZA DO SERVIÇO, ATENDIMENTO NAS UNIDADES E OBRAS INDICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONVOCAÇÃO CONFORME NECESSIDADE E PAGAMENTO POR EFETIVA MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1.1	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	38,02	304.160,00
1.2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	38,93	311.440,00
1.3	CARPINTERO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	37,17	297.360,00
1.4	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	41,03	410.300,00
1.5	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	28,60	286.000,00
1.6	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	38,70	387.000,00

1.1 Os serviços serão prestados de forma não exclusiva, permitindo o credenciamento de múltiplos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, sendo convocados para execução conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos definidos no Edital.

1.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021. e Decreto Municipal nº 10/2023

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O fornecimento de bem/serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação por meio de credenciamento está amparada na legislação vigente que rege as contratações públicas, sendo considerada a forma mais adequada quando se trata da seleção de interessados para prestação de serviços de forma simultânea e não exclusiva, nas mesmas condições estabelecidas pela Administração.

2.2 Neste caso, busca-se credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial e de pequenos reparos, mediante disponibilização de mão de obra especializada, sob demanda, para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais (Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Obras etc.), conforme itens da planilha de referência (encanador/bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, servente e calceteiro).

2.3 O modelo de credenciamento justifica-se por permitir a contratação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, conferindo agilidade ao atendimento das demandas públicas, com maior cobertura territorial e redução do risco de descontinuidade dos serviços. Tal modelo, além de conferir economicidade e eficiência, garante à Administração maior liberdade operacional, evitando a necessidade de licitações repetidas para contratações pontuais e descentralizadas.

2.4 O procedimento está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de assegurar isonomia entre os interessados, já que qualquer prestador que atenda às exigências poderá ser credenciado, sem caráter competitivo.

**3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O credenciado deverá possuir capacidade operacional compatível com os itens para os quais se credenciou, mantendo profissionais aptos e, quando aplicável, ferramentas manuais e equipamentos de apoio necessários à execução dos serviços.

3.2 A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia/manutenção, regras de segurança do trabalho e uso de EPIs adequados, responsabilizando-se o credenciado por seus empregados/prepostos e por danos decorrentes de execução inadequada.

3.3 Os prazos de execução serão definidos em cada Ordem de Serviço (OS), considerando urgência e complexidade, cabendo ao credenciado comunicar imediatamente eventual impossibilidade justificada de atendimento.

3.4 A prestação ocorrerá sob demanda, mediante OS emitida pela Administração, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização formal, quando admitida no edital.

3.5 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma paralela e não excludente:

- I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

3.6 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

4.1 A estimativa constante no processo tomou como base o histórico de contratações anteriores;

4.2 Salientamos que a estimativa não obriga a Administração a contratar, servindo apenas de base para o processo licitatório

#### **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO**

5.1 o Preço referencial foi baseado na pesquisa de preço elabora através de pesquisa direta com potenciais fornecedores do município

5.2 O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 1.996.260,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na planilha

#### **6. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1 A solução proposta contempla o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços diversos, com o objetivo de atender, de forma contínua, eventual e descentralizada, às demandas das diversas Secretarias Municipais.

6.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se com o credenciamento dos interessados, mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica. Após o credenciamento, os profissionais e empresas estarão aptos a atender às requisições emitidas pela Administração, conforme necessidade, respeitando-se os preços previamente pactuados e as condições estabelecidas contratualmente.

6.3 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, sem vínculo de exclusividade ou obrigatoriedade de fornecimento, permitindo à Administração:

- 6.3.1 distribuir os serviços de acordo com critérios de rodízio, localização geográfica ou especialização técnica;
- 6.3.2 garantir continuidade, mesmo em caso de indisponibilidade de um prestador;
- 6.3.3 controlar custos e evitar contratações desnecessárias.

6.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, com registro documental de cada levantamento ou memorial entregue, possibilitando controle de qualidade, prazos e conformidade técnica.

#### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inexigibilidade de licitação

##### **Forma de fornecimento**

7.2 O fornecimento do objeto será continuado e/ou sob demanda.

##### **Exigências de habilitação**

**Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento da condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

7.13 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

7.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

7.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20 **Ato de autorização** para o exercício da atividade expedido por órgão competente)

7.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.25 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### **Qualificação técnica**

7.30 Para comprovação da Qualificação Técnica, o interessado deverá apresentar documentação compatível com o(s) item(ns) para o(s) qual pretende se credenciar, demonstrando aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.31 A aptidão será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, compatíveis com o item pertinente do credenciamento, tais como, exemplificativamente, serviços de alvenaria, pintura, manutenção hidráulica, carpintaria, assentamento/recomposição de pavimentação, serviços gerais de apoio e atividades correlatas.

7.31.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando exigido no Termo de Referência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive executados de forma concomitante.

7.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, quando pessoa jurídica.

7.31.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte à contratação, dados de contato da contratante, endereço e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos pertinentes.

7.32 Na hipótese de o interessado não dispor de atestado(s) formal(is), poderá apresentar outros meios idôneos de prova de experiência prática e capacidade operacional na execução de serviços de características semelhantes, a serem avaliados pela Administração, tais como declarações/termos de recebimento emitidos por contratantes, notas fiscais acompanhadas de relatório descritivo do serviço, ordens de serviço, contratos, registros fotográficos com identificação do local e período, entre outros documentos equivalentes.

7.33 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, inclusive quanto aos locais de execução e às rotinas administrativas de acionamento por Ordem de Serviço.

7.34 A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do interessado, afirmando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.35 Quando o item a ser executado exigir, por sua natureza, profissional legalmente habilitado e responsável técnico, o interessado deverá comprovar que possui ou indicará profissional habilitado, com registro válido no conselho competente, bem como assumirá a responsabilidade pela execução nos termos da legislação aplicável. (Aplicação condicionada ao tipo de serviço efetivamente demandado.)

### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.36 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 8.13 Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital:
- a) Manter o processo de credenciamento aberto para novas habilitações, conforme definido no Edital.
  - b) Publicar e manter atualizada a lista de prestadores credenciados.
  - c) Emitir as Ordens de Serviço (OS) para a solicitação dos serviços
  - f) Designar formalmente o Gestor do Contrato/Credenciamento e os Fiscais (Técnico e Administrativo), garantindo as condições para o desempenho de suas atribuições.
  - g) Realizar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados pelos credenciados.
  - h) Efetuar a medição dos serviços e o recebimento (provisório e definitivo) conforme os critérios estabelecidos.
  - i) Realizar os pagamentos devidos às Credenciadas nos prazos e condições fixados.
  - j) Notificar as Credenciadas sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais observados.
  - k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Constituem obrigações da pessoa jurídica/física Credenciada, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital:
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente à Prefeitura qualquer alteração.
  - Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, confirmando o recebimento e cumprindo os prazos de execução estabelecidos.
  - Executar os serviços objeto do credenciamento com a máxima qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência
  - Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, materiais, equipamentos, manutenção, combustível (se aplicável a transporte), e quaisquer outros necessários.
  - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade.
  - Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e facilitando o acesso às suas instalações e documentos pertinentes.
  - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura e a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, conforme estabelecido.
  - Refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, conforme constatado pela fiscalização;
  - Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência relevante durante a execução dos serviços.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Medição dos Serviços:

10.1 A medição será realizada com base nas Ordens de Serviço e no Boletim de Medição/Relatório de Execução, contendo:

10.1.1 identificação do local/unidade atendida;

10.1.2 item profissional executado;

10.1.3 período e quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

10.1.4 atesto do Fiscal do Contrato e do responsável pela unidade solicitante, quando couber.

### Comprovação da execução:

10.2 A execução será comprovada por (i) OS emitida; (ii) registro de atendimento; (iii) boletim/relatório assinado; e, quando necessário, registros fotográficos “antes/depois”.

### Recebimento

10.3 Os bens serão recebidos diariamente, de acordo com a demanda, e mensalmente ou quinzenalmente será entregue nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de diariamente conforme demanda, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

10.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

10.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1 o prazo de validade;

10.11.2 a data da emissão;

10.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5 o valor a pagar; e

10.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

10.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.20 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de horas medidas e atestadas, multiplicadas pelo valor unitário de cada item constante na planilha do Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, observadas as retenções legais.

#### **Forma de pagamento**

10.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

10.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. MODELO DE EXECUÇÃO

**11.1. Regime de Execução:** execução indireta, **por demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, com pagamento por hora efetivamente medida e atestada.

### 11.2. Funcionamento do Credenciamento:

**11.2.1 Edital:** A Prefeitura publicará Edital de Credenciamento, que permanecerá aberto por 12 (doze) meses, convocando as pessoas jurídicas/físicas interessadas a solicitarem seu credenciamento a qualquer tempo.

**11.2.2 Habilitação:** A Secretaria Municipal de Administração analisará a documentação de habilitação (jurídica, técnica, fiscal/trabalhista) apresentada pelos interessados, podendo realizar vistorias técnicas nas instalações, conforme critérios definidos no Edital.

**11.2.3 Cadastro de Credenciados:** As pessoas físicas/jurídicas habilitadas serão incluídas em um cadastro oficial de prestadores credenciados, divulgado pela Prefeitura.

**11.2.4 Solicitação dos Serviços:** A demanda pelos serviços será gerada a partir dos encaminhamentos das secretarias demandantes. A Secretaria de Administração emitirá Ordens de Serviço (OS) específicas para cada serviço/prótese a ser confeccionado/realizado pelo laboratório credenciado.

**11.2.5 Distribuição da Demanda:** A distribuição das demandas seguirá critérios objetivos e impessoais: rodízio, sorteio ou especialização técnica;

**11.2.6 Confirmação e Prazo:** O credenciado convocado por OS deverá confirmar o recebimento e a capacidade de atendimento no prazo estipulado no Edital

**11.2.7 Não Exclusividade e Sem Demanda Mínima:** O credenciamento não gera direito à exclusividade nem à garantia de demanda mínima para os credenciados.

**11.3. Local de Prestação dos Serviços:** A execução ocorrerá nas áreas indicadas pelas Secretarias Municipais, devendo os produtos finais (plantas e memoriais) ser entregues no setor competente da Prefeitura em formato físico e digital.

**11.4. Prazo de Vigência do Credenciamento:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021,

## 12. DO CREDENCIAMENTO

12.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

12.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

12.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante neste Edital.

12.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

12.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

12.8 Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão do estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.

## 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### Fiscalização Técnica

13.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

#### Fiscalização Administrativa

13.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

13.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

13.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.1 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE

PROJETO

ELEMENTO

FONTE

2.07.01/ 2.08.01/ 2.09.01/	2008/ 2012/ 2023/ 2073/ 2018/	3.3.90.36.00/	1500/ 1600/
2.10.01/ 3.01.01/ 4.01.01/ 5.01.01	2032/ 2055/ 2060/ 2067/ 2107	33.90.39.00	1540

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

15.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

15.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

15.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Credenciamento e do respectivo processo administrativo.

11.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração de Terra Nova/BA.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova/BA para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. A Credenciada deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Prefeitura Municipal durante toda a vigência do credenciamento.

**ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria de Administração

**WILTON SOUZA SILVA**  
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

**HUMBERTO TEIXEIRA DE SENA FILHO**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**LEANDRO JOSÉ DE JESUS ARCANJO**  
Secretário de Cultura, Esporte Turismo e Lazer

**ROSEANE SANTOS SILVA**  
Secretaria de Saúde

**JEFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Educação

**NILDA SÃO PEDRO MENEZES**  
Secretaria de Assistência Social



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar constitui etapa indispensável do planejamento das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, funcionando como instrumento de análise prévia destinado a evidenciar a necessidade administrativa, avaliar soluções possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. Sua elaboração confere racionalidade ao procedimento, orienta o desenho do objeto e reduz riscos de inconsistências, garantindo que o processo (seja licitatório, seja de credenciamento) se inicie com base documental sólida e coerente.

A relevância do ETP reside, sobretudo, no seu caráter preventivo: evita contratações inadequadas, mal dimensionadas ou desconectadas das prioridades administrativas, reforça a observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, economicidade e planejamento, e aumenta a segurança jurídica do gestor. Ao organizar a motivação administrativa e registrar a análise das alternativas, o ETP também contribui para a transparência e para o controle interno e externo, alinhando execução orçamentária e financeira aos objetivos das políticas públicas municipais.

No caso em análise, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade embasar o Credenciamento, voltado à habilitação de pessoas físicas e jurídicas legalmente aptas à prestação de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, mediante disponibilização de mão de obra especializada, sob demanda, para atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município. O objeto abrange, dentre outros, serviços típicos de encanador/bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, servente e calceteiro, essenciais para garantir a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

A necessidade do credenciamento decorre da natureza contínua, variada e territorialmente dispersa das demandas de manutenção corretiva e preventiva em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços públicos e demais equipamentos municipais. Trata-se de demandas que, em grande parte, surgem de forma imprevisível, exigindo resposta rápida para evitar agravamento de danos, risco à segurança de usuários e servidores, interrupção de atividades essenciais e aumento de custos de reparo. Nessas condições, a formação de um cadastro de prestadores habilitados, com regras padronizadas e critérios objetivos de acionamento, revela-se solução compatível com a realidade administrativa e com o dever de eficiência.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida não é apenas necessária, mas estratégica para a Administração Municipal, por assegurar maior capacidade de resposta operacional, reduzir passivos de manutenção, preservar o patrimônio público e conferir previsibilidade e transparência à contratação de mão de obra especializada, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para a boa gestão dos recursos municipais.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar está vinculada à demanda contínua e recorrente das Secretarias Municipais de Terra Nova/BA por serviços de manutenção predial e pequenos reparos, indispensáveis para assegurar a conservação do patrimônio público, a segurança de usuários e servidores e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

As unidades municipais — a exemplo de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços de atendimento ao público, equipamentos comunitários e áreas urbanas com estruturas de uso coletivo — sofrem desgaste natural decorrente do uso diário, da ação do tempo e de eventos imprevistos, resultando em necessidades frequentes de intervenção, como consertos hidráulicos, reparos em alvenaria, pintura, pequenos ajustes de carpintaria, substituições e recomposições simples, além de serviços de apoio operacional. Sem atendimento tempestivo, essas ocorrências tendem a se agravar, elevando custos de correção, acelerando a deterioração de ambientes e podendo gerar riscos de insalubridade, comprometimento estrutural pontual e interrupções no funcionamento regular das unidades.

A inexistência de um mecanismo ágil para contratação de mão de obra especializada acarreta atraso no atendimento das solicitações, aumento do passivo de manutenção e, muitas vezes, necessidade de medidas emergenciais. Em especial, serviços como encanamento/bombeiro hidráulico e reparos de pedreiro ou pintor são essenciais para evitar danos progressivos (vazamentos, infiltrações, deterioração de paredes e pisos, mofo, perda de funcionalidade de banheiros e áreas de circulação), com impactos diretos na qualidade do serviço público oferecido.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se necessária também em razão da imprevisibilidade e da diversidade das demandas, tanto quanto à natureza do serviço quanto ao local e ao volume de atendimento requerido. Nem sempre é possível estimar previamente o número exato de ordens de serviço que surgirão ao longo do exercício, tampouco a duração de cada intervenção, o que torna inadequadas soluções excessivamente rígidas ou concentradas em um único fornecedor. O credenciamento, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores, confere flexibilidade à Administração para acionar profissionais conforme a

necessidade de cada Secretaria, assegurando maior capilaridade, rapidez de resposta e redução do risco de descontinuidade.

Portanto, a necessidade está diretamente ligada à continuidade, à segurança e à qualidade dos serviços públicos municipais, constituindo medida indispensável para preservar o patrimônio público, racionalizar custos de manutenção e garantir que a Administração disponha de mão de obra apta a atender, sob demanda, as necessidades operacionais das unidades municipais, com eficiência, economicidade e transparência.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Unidade	Responsável
ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA	Secretaria de Administração
WILTON SOUZA SILVA	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
HUMBERTO TEIXEIRA DE SENA FILHO	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
LEANDRO JOSÉ DE JESUS ARCANJO	Secretário de Cultura, Esporte Turismo e Lazer
ROSEANE SANTOS SILVA	Secretaria de Saúde
VALDINEI COSTA SANTOS	Secretário de Educação
NILDA SÃO PEDRO MENEZES	Secretaria de Assistência Social

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Prestação de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, sob demanda, por pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas, compreendendo, conforme os itens do credenciamento, atividades típicas de encanador/bombeiro hidráulico, pedreiro, pintor, carpinteiro, servente e calceteiro, entre outras compatíveis com a finalidade do objeto.

Disponibilidade operacional para atendimento mediante emissão de Ordem de Serviço, inclusive com capacidade de mobilização em prazo compatível com a urgência e a necessidade do setor demandante, observada a organização e os critérios de acionamento previstos no edital.

Execução dos serviços com observância de boas práticas técnicas, padrões mínimos de qualidade, segurança e limpeza do local, incluindo a obrigação de utilizar equipamentos de proteção individual quando necessários e de adotar medidas que evitem riscos a usuários, servidores e terceiros.

Cumprimento dos prazos definidos em cada Ordem de Serviço e responsabilidade pela adequada execução, com correção de falhas decorrentes de má execução, quando constatadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

Medição e comprovação da execução por meio de relatório/boletim de serviço, contendo identificação do local atendido, descrição do serviço realizado, período e quantitativo de horas efetivamente trabalhadas (ou outra unidade prevista na planilha), com ateste do fiscal/designado e, quando aplicável, registro fotográfico do “antes e depois”.

Apresentação de documentação de habilitação compatível com a natureza do credenciamento, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais requisitos previstos no edital; quando se tratar de pessoa jurídica, manutenção de prepostos e trabalhadores sob sua responsabilidade, com observância da legislação aplicável.

Responsabilidade integral do credenciado quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de atos praticados durante a execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a formação do valor estimado da contratação, foram observadas composições de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), quando relacionados a serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

Esse critério assegura a adoção de valores referenciais reconhecidos nacionalmente, garantindo maior economicidade, fidedignidade e transparência na estimativa orçamentária.

A diversidade de prestadores habilitados no mercado local, somada à utilização dos sistemas referenciais, justifica a adoção do modelo de credenciamento, que permitirá a seleção de múltiplos interessados em condições isonômicas.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Foram analisadas diferentes possibilidades para atendimento da necessidade da Administração no que se refere à prestação de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, mediante disponibilização de mão de obra especializada, sob demanda, ao longo da vigência do credenciamento:

**a) Licitação por pregão eletrônico ou concorrência**

Essa modalidade poderia ser utilizada para a contratação de uma única empresa responsável por toda a execução. Contudo, mostrou-se inadequada para o perfil da necessidade do Município, considerando que: as demandas são variáveis, recorrentes e territorialmente dispersas, o que dificulta prever quantitativos e cronogramas com precisão; a contratação concentrada em um único fornecedor eleva o risco de descontinuidade do atendimento em caso de indisponibilidade, atraso, rescisão ou incapacidade operacional do contratado; e, na prática, a Administração tende a enfrentar rigidez contratual e necessidade de ajustes frequentes para dar conta de pequenas demandas pontuais, o que aumenta a fricção administrativa e compromete a eficiência.

**b) Contratação direta por dispensa de licitação em situações pontuais**

Embora juridicamente possível em hipóteses específicas, essa alternativa não se mostra adequada como solução de rotina, pois levaria à fragmentação de processos, multiplicação de procedimentos administrativos, aumento do custo operacional interno e maior risco de atrasos, justamente em situações que exigem resposta rápida para evitar agravamento do dano e elevação do custo de manutenção. Além disso, a repetição de dispensas, ainda que lícitas, enfraquece a padronização, reduz a transparência comparativa e pode gerar questionamentos sobre a racionalidade do planejamento.

**c) Execução direta com equipe própria ampliada**

A ampliação permanente da equipe municipal para absorver toda a demanda de manutenção implica aumento de despesa fixa, necessidade de estruturação contínua de quadro, gestão de pessoal e aquisição permanente de ferramentas e insumos, mesmo quando a demanda oscila ou diminui. Trata-se de solução que nem sempre é viável do ponto de vista orçamentário e de gestão, especialmente porque o Município precisa lidar com picos de demanda e especialidades distintas, exigindo flexibilidade que a estrutura fixa tende a não oferecer com a mesma velocidade.

**d) Credenciamento de prestadores**

O credenciamento revela-se a solução mais adequada porque permite habilitar simultaneamente múltiplos interessados que atendam às condições legais e administrativas; assegura flexibilidade para a Administração contratar conforme a demanda efetiva, mediante Ordens de Serviço, sem necessidade de instaurar novos certames a cada necessidade; garante isonomia e ampla competitividade, pois qualquer interessado que comprove os requisitos pode integrar o cadastro; favorece economicidade e previsibilidade, uma vez que os valores unitários podem ser previamente definidos e padronizados em planilha de referência, com base em pesquisa de mercado e/ou referências oficiais aplicáveis, assegurando controle de custos; e reduz riscos de paralisação, já que a inexistência de exclusividade permite que, em caso de indisponibilidade de um credenciado, outro possa ser acionado, preservando a continuidade do serviço público.

Considerado o ciclo de vida do objeto, o credenciamento também favorece a governança e o controle, pois permite registros padronizados de Ordens de Serviço, relatórios de execução, medições e atestes, assegurando rastreabilidade, transparência e melhor gestão do passivo de manutenção predial. Assim, após a análise das alternativas, conclui-se que o credenciamento é a solução que melhor atende ao interesse público, reunindo flexibilidade operacional, continuidade, padronização, economicidade e segurança administrativa.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor anual estimado é de R\$ 1.996.260,00 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais), conforme planilha do Termo de Referência, com valores unitários por hora e quantitativos estimados por item.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Optou-se pelo credenciamento de forma única, mas distribuída por item, permitindo que os interessados possam ser chamados conforme a demanda e especialidade.

Tal modelo garante maior eficiência e viabilidade econômica, evitando fragmentação desnecessária, mas preservando a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este credenciamento pode se articular com contratações de obras e serviços de engenharia, uma vez que os levantamentos topográficos e memoriais descritivos constituem insumos indispensáveis para elaboração de projetos básicos e executivos.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, atendendo às diretrizes de planejamento urbano, infraestrutura e desenvolvimento sustentável, além de assegurar suporte técnico às políticas públicas municipais.

**12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação, por meio de credenciamento de prestadores para execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos, proporcionará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Municipal, sobretudo pela natureza contínua, variada e descentralizada das demandas das Secretarias do Município de Terra Nova/BA. Com a formação de um cadastro de prestadores habilitados, a Administração ampliará sua capacidade de resposta a ocorrências rotineiras e emergenciais, reduzindo o tempo de atendimento de demandas como vazamentos, infiltrações, danos em alvenaria, pintura deteriorada, pequenos ajustes de carpintaria, recomposições simples e serviços auxiliares, evitando que problemas menores evoluam para intervenções mais onerosas.

A contratação também contribuirá para a preservação do patrimônio público, uma vez que a manutenção contínua e tempestiva reduz o desgaste acelerado de prédios e equipamentos, alonga a vida útil das estruturas e diminui a necessidade de reformas de maior vulto, com reflexos positivos na gestão orçamentária e na racionalização do gasto público.

Outro benefício relevante consiste no fortalecimento da continuidade dos serviços públicos essenciais. Ao garantir prontidão operacional para manutenções em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e espaços de atendimento ao público, o Município reduz o risco de interdições, paralisações, queda na qualidade do atendimento e exposição de usuários e servidores a situações de insegurança ou insalubridade.

Há, ainda, ganho de eficiência administrativa e governança, pois o credenciamento permite padronização de condições, critérios de acionamento e regras de medição e pagamento, reduzindo improvisos, evitando processos fragmentados e conferindo maior previsibilidade e controle ao gestor e à fiscalização contratual. A rastreabilidade das Ordens de Serviço, medições e atestes favorece a transparência e o controle interno e externo.

Por fim, a solução promove maior competitividade e redução de riscos operacionais, uma vez que a inexistência de exclusividade permite que a Administração acione diferentes prestadores conforme disponibilidade e especialidade, mitigando riscos de descontinuidade decorrentes de atrasos, indisponibilidade ou incapacidade pontual de um único fornecedor.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento resulte em maior agilidade, economicidade, preservação do patrimônio, melhoria das condições de funcionamento das unidades públicas, continuidade dos serviços essenciais e incremento da segurança e eficiência da gestão municipal.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para assegurar a efetividade da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

1. Publicação do edital de credenciamento em meio oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura.
2. Disponibilização de informações claras quanto aos requisitos técnicos, jurídicos e documentais.
3. Definição de fluxos internos de requisição e autorização dos serviços pelas Secretarias demandantes.
4. Designação de fiscal de contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e medição dos serviços.
5. Elaboração de relatórios periódicos de execução, para fins de controle interno e prestação de contas.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação, por meio de credenciamento, para execução de serviços de manutenção predial e pequenos reparos apresenta, em regra, impactos ambientais de baixa intensidade, por se tratar de intervenções pontuais e de pequena monta. Ainda assim, há potenciais impactos associados principalmente à geração de resíduos, ao consumo de materiais e ao manejo de efluentes, os quais devem ser prevenidos e controlados pela Administração e pelos credenciados, mediante práticas adequadas de execução.

Podem ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos sólidos típicos de manutenção predial, como entulhos de pequenos reparos (reboco, cerâmica, concreto), sobras de madeira, embalagens de materiais, restos de tintas, selantes, massas e adesivos, além de resíduos de limpeza e substituição de peças hidráulicas. Quando houver atividades de pintura e reparos correlatos, pode haver risco de descarte inadequado de latas, pincéis, panos e materiais contaminados por tinta, exigindo atenção especial ao acondicionamento e destinação.

Também podem ocorrer impactos pontuais decorrentes de poeira, ruído e pequeno aumento de tráfego interno de veículos e pessoas durante a execução dos serviços, especialmente em ambientes escolares, unidades de saúde e prédios administrativos. Tais efeitos tendem a ser temporários e mitigáveis por organização do canteiro de trabalho, delimitação de área, programação em horários adequados e adoção de medidas de limpeza e proteção.

Há ainda o risco de lançamento inadequado de resíduos líquidos e efluentes, como águas residuais de lavagem de ferramentas, restos de argamassa ou material de pintura, bem como vazamentos durante reparos hidráulicos, sendo necessário assegurar que não haja despejo em redes pluviais, vias públicas ou solo, e que toda intervenção preserve a integridade de sistemas de drenagem e esgotamento sanitário.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que o edital e a fiscalização estabeleçam deveres mínimos aos credenciados, tais como: acondicionamento e segregação dos resíduos gerados; recolhimento e limpeza do



local ao final do serviço; destinação ambientalmente adequada de entulhos e resíduos comuns; cuidado específico com resíduos potencialmente perigosos (tintas, solventes e similares), evitando descarte irregular; proibição de queima de resíduos; e adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais. Sempre que aplicável, a destinação deve observar as regras municipais e os locais licenciados para recebimento de entulho e resíduos da construção.

Dessa forma, embora os impactos ambientais esperados sejam geralmente reduzidos e temporários, a adoção de boas práticas e o controle pela fiscalização são essenciais para assegurar que a execução dos serviços ocorra de maneira ambientalmente responsável, com redução de resíduos, prevenção de poluição e preservação das condições sanitárias e de segurança dos espaços públicos atendidos.

## 15. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento, enquanto solução adotada, mostra-se vantajoso para a Administração por:

- Ampliar a competitividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências;
- Assegurar maior cobertura de atendimento, pois a demanda pode ser pulverizada entre diversos profissionais;
- Minimizar riscos de paralisação, diante da possibilidade de convocação de prestadores alternativos;
- Reduzir custos administrativos, ao evitar repetição de processos licitatórios fragmentados;
- Fortalecer a legalidade e a transparência, por adotar procedimento padronizado, aberto e permanente.

Assim, o credenciamento é a modalidade que melhor concilia economicidade, eficiência e segurança jurídica, atendendo ao interesse público.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise das condições técnicas, legais e operacionais, declara-se viável a realização do credenciamento, uma vez que:

- há demanda contínua e diversificada por serviços de topografia no Município;
- o mercado dispõe de profissionais e empresas aptos a atender aos requisitos;
- o modelo de credenciamento encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso II;
- o custo estimado está devidamente fundamentado em parâmetros oficiais (Sicro/Sinapi).

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos é viável, vantajoso e necessário para assegurar a regularidade e eficiência da gestão pública municipal.

ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário de Administração

ANTONIO GABRIEL DOS REIS ARAUJO  
Secretário da Fazenda



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

CREDENCIAMENTO N° 012/2025

(a) ..... inscrito(a) no CNPJ:....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento para CREDENCIAMENTO, EM CARÁTER PERMANENTE, PARALELO E NÃO EXCLUSIVO, DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS REGULARMENTE HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS-MEIO DE APOIO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-BA — COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTERO DE ESQUADRIAS, CALCETEIRO E SERVENTE — COM EXECUÇÃO POR HORA TRABALHADA OU POR TAREFA, CONFORME A NATUREZA DO SERVIÇO, ATENDIMENTO NAS UNIDADES E OBRAS INDICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONVOCAÇÃO CONFORME NECESSIDADE E PAGAMENTO POR EFETIVA MEDIDA, **DECLARA** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, além de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT COM BDI
1.1	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	38,02
1.2	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	38,93
1.3	CARPINTERO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8000	37,17
1.4	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	41,03
1.5	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	28,60
1.6	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	38,70

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

## TERRA NOVA

### ANEXO III

### MODELO DE CONTRATO Nº xxx/2024

**O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Pessoa Jurídica, com sede Administrativa nesta Cidade de Terra Nova, Estado da Bahia, sita à com sede na à Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, nº 02 – Terra Nova/BA – CEP - 44270-000, inscrita no CNPJ. sob nº 13.824.511/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Eder São Pedro de Menezes, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/BA, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATANTE** e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credencimento 005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a .....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até ....., contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.14 São obrigações do Contratante:

8.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.16 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.17 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.18 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.19 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referencia

8.20 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.22 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.23 A Administração terá o prazo de ~~XXXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ~~XXXXXX~~

8.25 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.26 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- 9.19 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.26 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.28 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.29 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.33 Disponibilizar os veículos, em caráter permanente, após a assinatura do Contrato.
- 9.34 Apresentar, no momento da assinatura do Contrato, cópia dos seguintes documentos dentro da data de validade, que deverão ser analisados e previamente aceitos pela CONTRATANTE:
- 9.34.1 CLRVs dos veículos e os devidos registros na ANTT;
- 9.34.2 Apólice de seguro total (incêndio e colisão), contra terceiros (cobertura física e material), bem como substituição em caso avaria mecânica para todos os veículos;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa**:

(1) moratória de 0,01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto 12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE

DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da comarca de Terra Nova-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TERRA NOVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Eder São Pedro Menezes

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede por  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, incrito no CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx. DECLARA:

( ) que inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

( ) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

( ) que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

( ) que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

( ) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)